

Licenciamento industrial

ISA, 5 novembro 2021

Miguel Lamela

miguel.lamela@dgav.pt

PROGRAMA

Objetivos

REGIMES E ENTIDADES

Regimes classificativos a não classificativos. Entidades envolvidas

INSTALAÇÃO

Procedimentos aplicáveis à instalação dos estabelecimentos.

Plataforma SIR

Simular a instalação de um estabelecimento industrial.

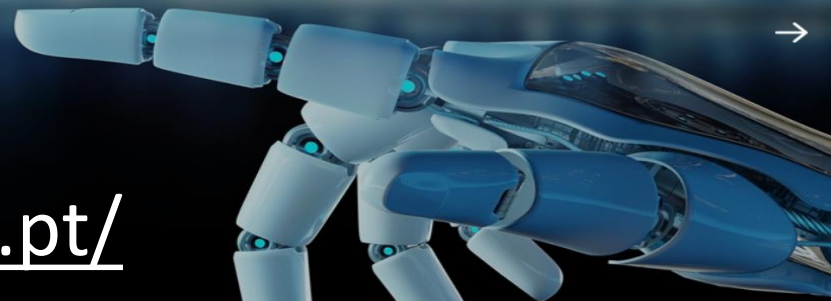




academia
PME

← CICLO "DIGITAL TAKE OFF" ACCELERAR O FUTURO DAS PME →

<https://academiapme.iapmei.pt/>



A sua empresa está preparada para os desafios da transformação digital? Venha conhecer metodologias, ferramentas e práticas empresariais que ajudam nas decisões e mudanças a implementar.

ÁREAS TEMÁTICAS



Literacia Financeira

Reconhecendo a importância da área financeira na gestão empresarial, desenvolvemos iniciativas que potenciam o reforço de competências dos empreendedores, empresários e gestores de micro, pequenas e médias empresa.



Transição Digital

Considerando a relevância da transição digital para a economia portuguesa, a Academia de PME promove um conjunto de iniciativas dirigidas ao tecido empresarial português.



Programas de apoio à Formação

Para apoiar o reforço da capacidade de gestão e de competitividade das PME, o IAPMEI gere programas de formação, inseridos no Sistema de Incentivos "Qualificação e internacionalização das PME" do Portugal 2020.

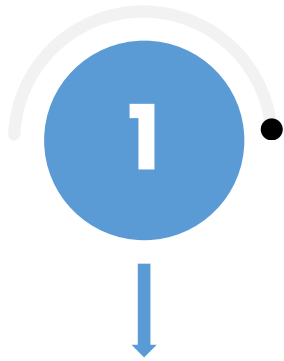


Licenciamento Industrial

Para apoiar as empresas e as entidades públicas na implementação do Sistema da Indústria Responsável, disponibilizam-se, neste espaço, conteúdos vídeo e guias sobre o tema, bem como cursos de formação em regime de e-learning.

PROGRAMA

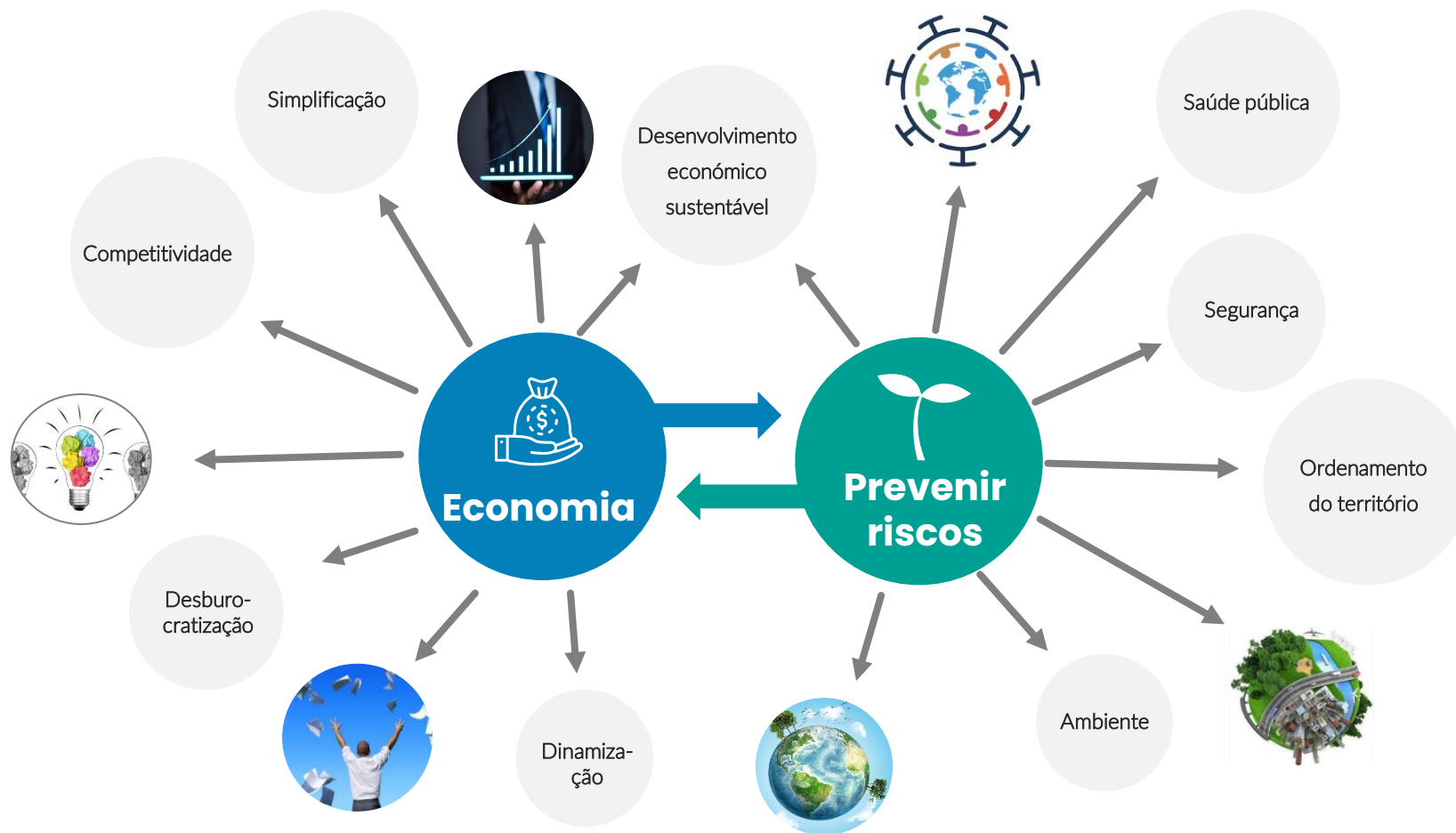
Objetivos



INTRODUÇÃO

Objetivos do licenciamento industrial.
Quadro legal. Âmbito do SIR.

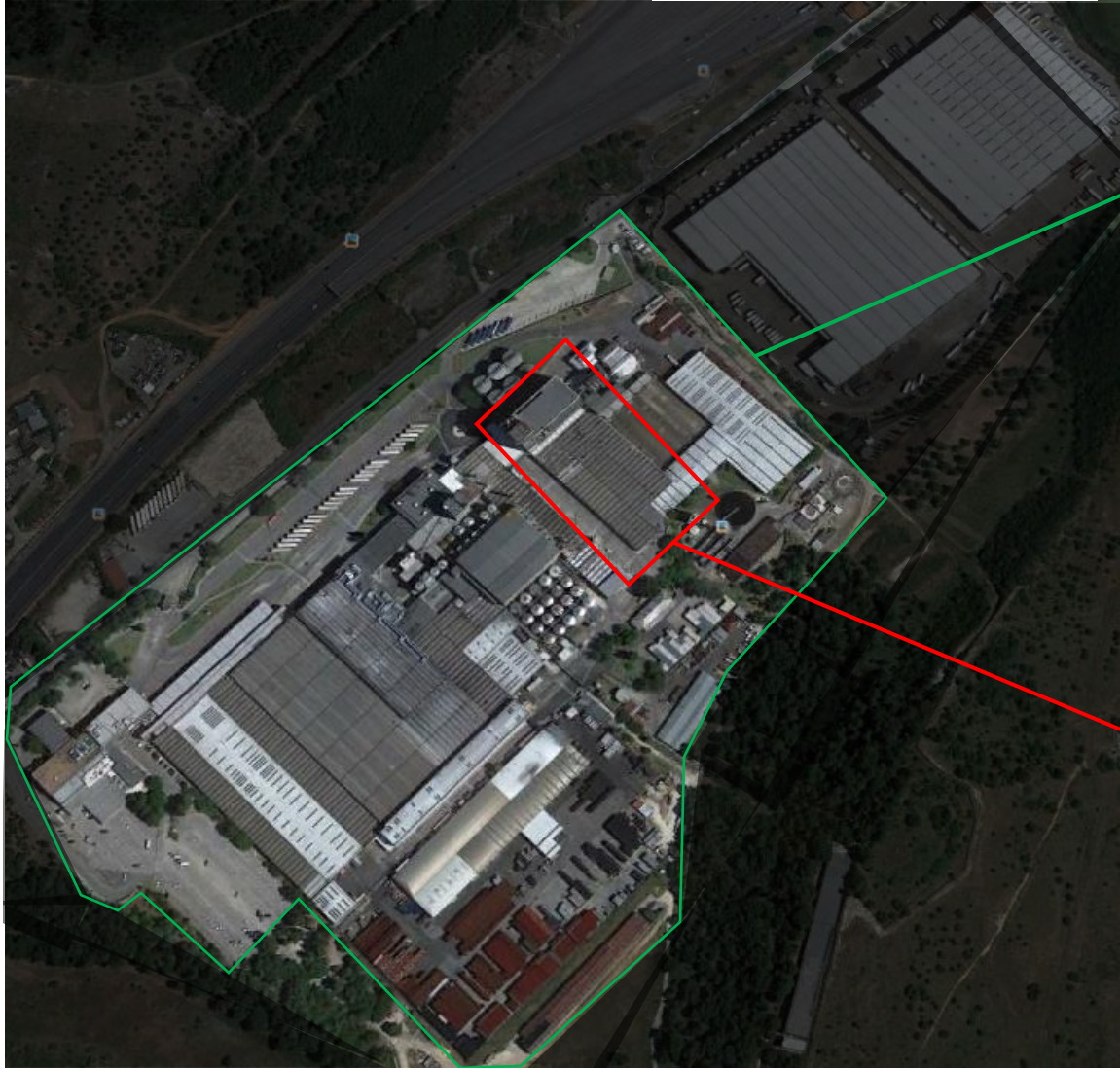
Objetivos do licenciamento industrial



Ciclo de vida dos estabelecimentos industriais



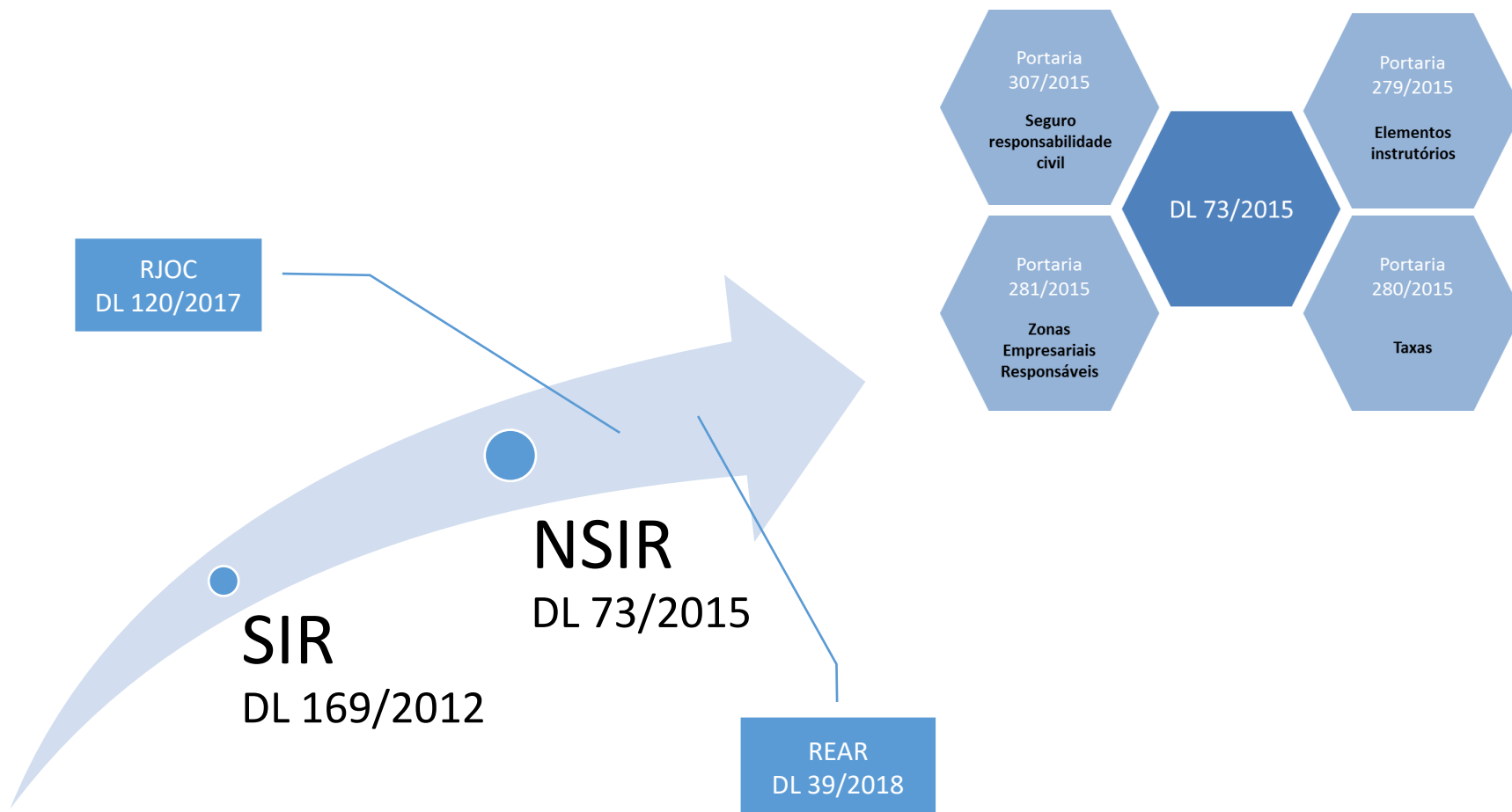
Estabelecimento industrial e instalação industrial



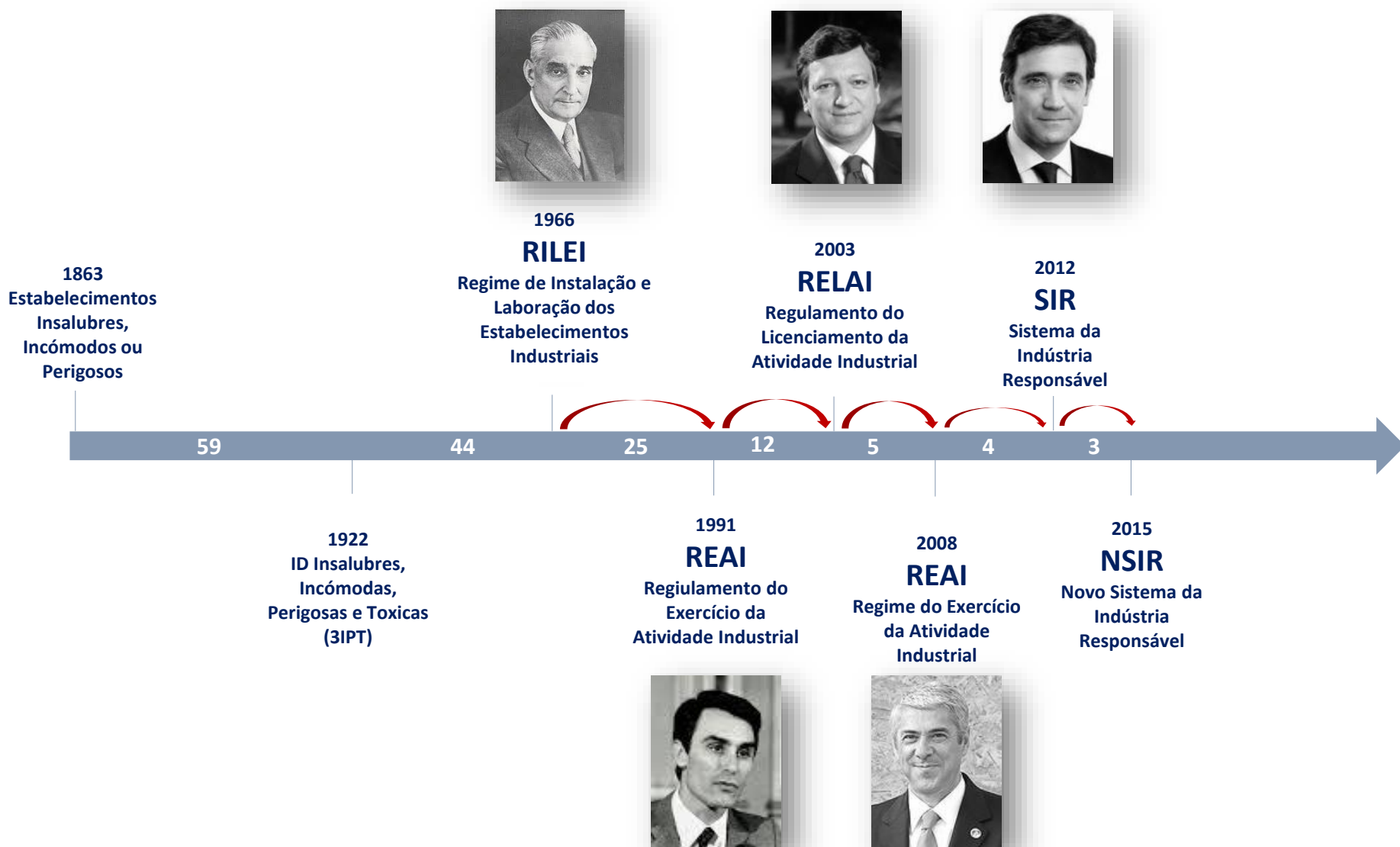
Estabelecimento industrial - A totalidade da área coberta e não coberta sob responsabilidade do industrial, que inclui as respectivas instalações industriais, onde é exercida atividade industrial.

Instalação industrial - a unidade técnica dentro de um estabelecimento industrial na qual é exercida uma ou mais atividades industriais incluindo as atividades de armazenagem ou pré-processamento de resíduos para introdução no processo ou quaisquer outras atividades diretamente associadas que tenham uma relação técnica com as atividades exercidas;

Quadro legal



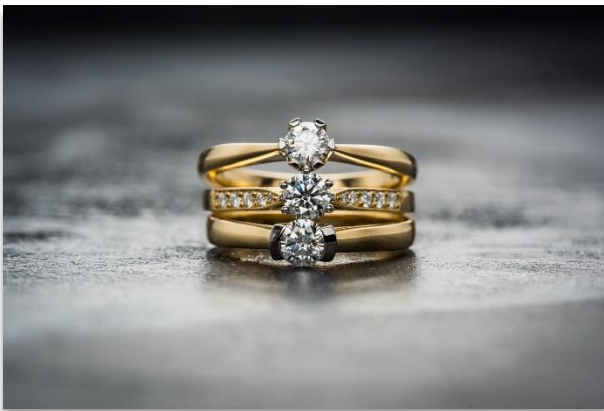
Perspetiva histórica



Atividades abrangidas: Atividades económicas incluídas no Anexo do SIR



Atividades abrangidas: Atividades económicas incluídas no Anexo do SIR



Atenção às exceções ou casos particulares:



Indústria extrativa

Operações após a extração (beneficiação e acabamento)

- Impressão
- Encadernação
- Reprodução de suportes gravados
- Explosivos e pirotecnia

- Produção de gelo
- Catering e outros serviços de fornecimento de refeições

Atividades industriais da lista VI do Anexo I do RJACSR

PROGRAMA

Objetivos

REGIMES E ENTIDADES

Regimes classificativos a não classificativos. Entidades envolvidas.



Objetivos do licenciamento industrial.
Quadro legal. Âmbito do SIR.

Regimes abrangidos pelo SIR

Entidade A



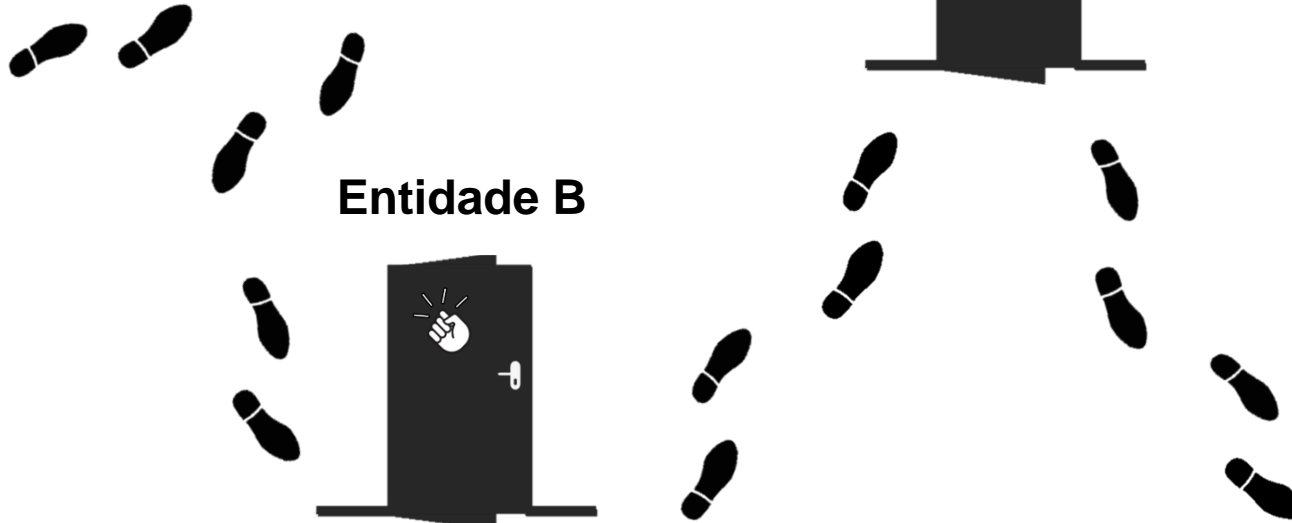
Entidade C



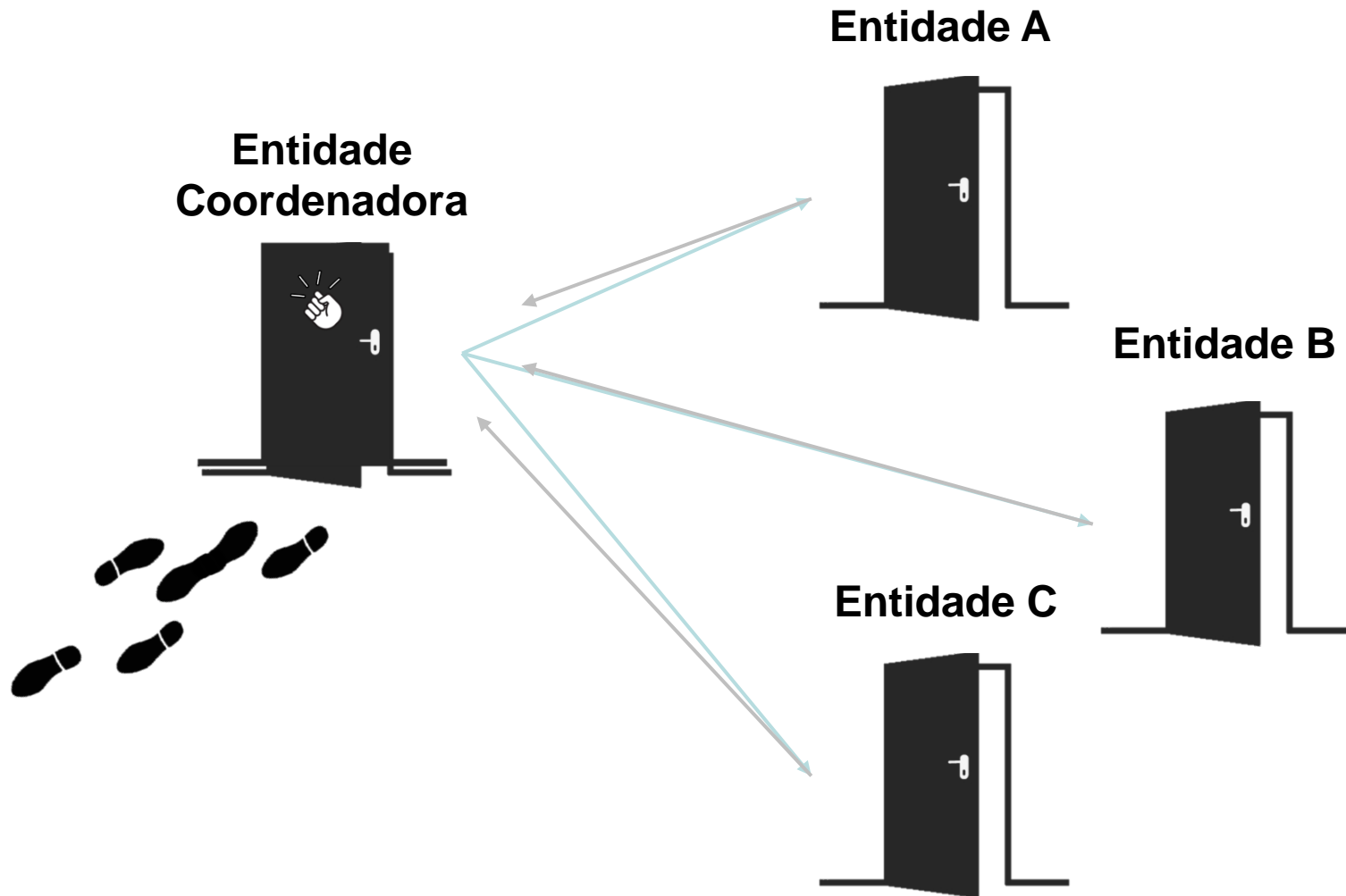
Entidade B



Entidade D



Regimes abrangidos pelo SIR



Regimes abrangidos pelo SIR

Repúblicação do Sistema da Indústria Responsável,
aprovado em anexo
ao Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto

CAPÍTULO I

Disposições preliminares

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 — O Sistema da Indústria Responsável (SIR) estabelece os procedimentos necessários ao acesso e exercício da atividade industrial, à instalação e exploração de Zonas Empresariais Responsáveis (ZER), bem como o processo de acreditação de entidades no âmbito deste sistema, no quadro da aplicação dos seguintes regimes jurídicos ou procedimentos:

a) Licenciamento Único Ambiental, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio, no âmbito dos seguintes regimes:

i) Regime jurídico de avaliação de impacte ambiental (RJAIA), tratando-se de procedimento de avaliação de impacte ambiental (AIA) relativo a projeto de execução que vise a emissão de declaração de impacte ambiental (DIA) em fase de projeto de execução ou a emissão de decisão de conformidade ambiental do projeto de execução com DIA emitida em fase de anteprojecto ou estudo prévio;

ii) Regime das emissões industriais (REI), aplicável à prevenção e ao controlo integrados da poluição, bem como às regras destinadas a evitar ou reduzir as emissões para o ar, água ou solo e a produção de resíduos;

iii) Regime jurídico de prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas (RPAG);

iv) Regime geral da gestão de resíduos;

v) Regime jurídico de utilização de recursos hídricos;

vi) Regime do comércio europeu de licenças de emissão de gases com efeitos de estufa (CELE);

vii) Regime da prevenção e controlo das emissões de poluentes para o ar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 de junho.

b) Regime jurídico respeitante à saúde e segurança no trabalho;

c) Regime jurídico relativo à exploração de atividade agroalimentar que utilize matéria-prima de origem animal não transformada, de atividade que envolva a manipulação de subprodutos de origem animal, ou de atividade de fabrico de alimentos para animais;

d) Procedimentos relativos aos projetos de eletricidade e de produção de energia térmica;

e) Regime de instalação, funcionamento, reparação e alteração de equipamentos sob pressão.

Regimes abrangidos pelo SIR

RJ abrangidos
pelo SIR

Avaliação de Impacto Ambiental (AIA)

Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro

Define regras para avaliar o impacto ambiental dos projetos públicos e privados que possam produzir efeitos significativos no ambiente.

**Anexo I e II: definem
os projetos
abrangidos pelo
regime**

Avaliação de Impacto Ambiental (AIA)

Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro

Anexo II, n.º 7

Atividade da indústria alimentar	Critério (t/dia de produto final) (a)
Produção de óleos e gorduras animais	≥ 100
➔ Produção de óleos e gorduras vegetais	≥ 400
➔ Instalações destinadas ao abate de animais e preparação e conservação de carne e produtos à base de carne	≥ 50 (b)
➔ Indústria de laticínios	≥ 300 (c)
➔ Indústria de conservação de frutos e produtos hortícolas	≥ 300
Indústria de cerveja e malte	
Confeitaria e fabrico de xaropes	
Instalações para o fabrico industrial de amido	
Fábricas de farinha de peixe e de óleo de peixe	
Açucareiras	

- a) Os critérios são diferentes quando os estabelecimentos se localizam em áreas sensíveis
- b) de carcaça bruta
- c) de leite para tratamento ou transformação

Prevenção e Controlo Integrados de Poluição (PCIP)

Integrado no Regime das Emissões Industriais - Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto

Define regras destinadas a evitar e ou reduzir as emissões para o ar, a água e o solo e a produção de resíduos.

Anexo I

Define as atividades económicas às quais é aplicável.

Amadora, 16 de abril de 2012

O Vogal,
Paulo Lemos

EXPLORAÇÃO
OBRIGAÇÕES DE COMUNICAÇÃO

DESATIVAÇÃO/ENCERRAMENTO
ANEXOS

A Vogal do Conselho Diretivo da APA, I.P.
Ana Cristina
Chora e Martins
Carrola da Silva
Ana Cristina Carrola

apa

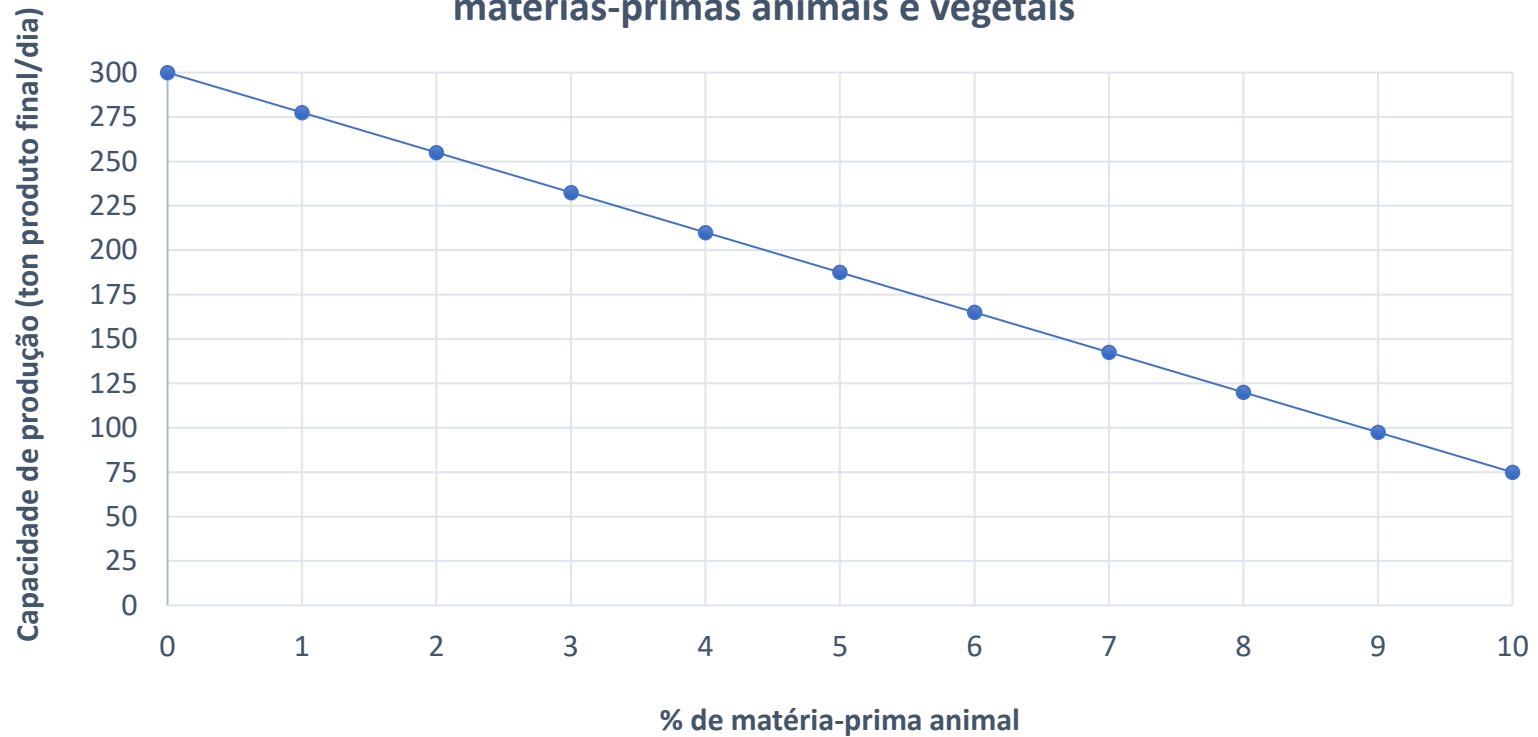
PÁG. 1/18

Prevenção e Controlo Integrados de Poluição (PCIP)

Integrado no Regime das Emissões Industriais - Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto

Anexo I, n.º 6.4

Critério para aplicação de PCIP em indústrias alimentares que utilizem matérias-primas animais e vegetais



Prevenção de Acidentes Graves (PAG)

Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto

A ocorrência de acidentes de grande dimensão relacionados com a libertação de substâncias perigosas criou a necessidade de se estabelecer regras para a prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas e para a limitação das suas consequências para o homem e para o ambiente.



Prevenção de Acidentes Graves (PAG)

Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto

Aplica-se a estabelecimentos onde estejam presentes substâncias perigosas em quantidades iguais ou superiores às indicadas no Anexo I do referido diploma.

Em função da quantidade e tipo de substâncias, o estabelecimento pode enquadrar-se no nível superior ou inferior de perigosidade, resultando obrigações diferenciadas.

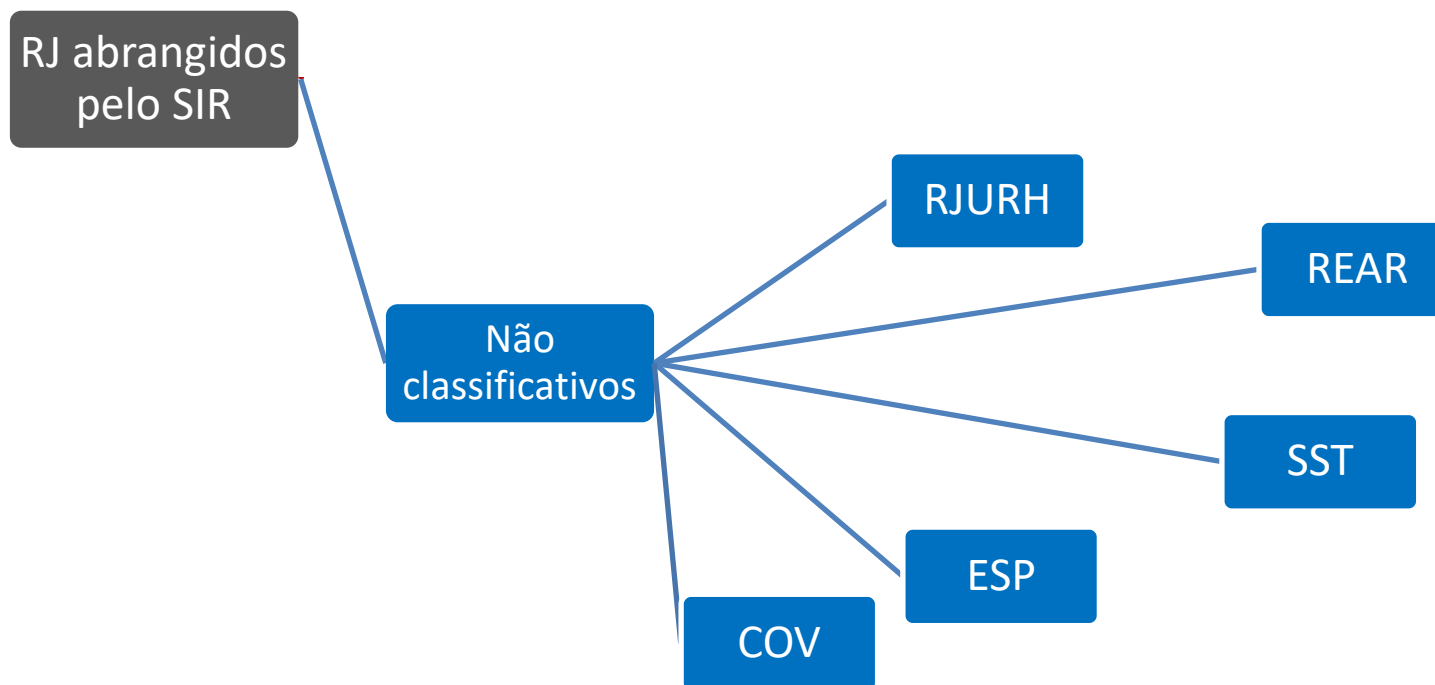
Da lista disponível no portal da APA constam:

- SOVENA OILSEEDS PORTUGAL, S.A.
- Sutol - Indústrias Alimentares, Lda (Tomate);
- TOMATAGRO-Indústria Agroalimentar, Lda.

Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR)

- Eliminação de resíduos
- Armazenamento temporário por mais de 3 anos
- Valorização de resíduos



Regimes abrangidos pelo SIR



SIR e RJUE – Enquadramento 2A e 2B

Desde que **não haja impacto relevante no equilíbrio urbano e ambiental**, o SIR prevê a possibilidade de algumas atividades serem exercidas em edifício ou sua fração autónoma destinada:

- a) Ao uso de comércio, serviços ou armazenagem;
- b) Ao uso de habitação.

Condições e limites	2-A Habitação	2-B Comércio, serviços ou armazenagem
Atividades	Listadas na parte 2-A do Anexo I do SIR	Listadas na parte 2-B do Anexo I do SIR
N.º de trabalhadores	≤ 5 	≤ 20 
Potência elétrica	até 41,4 kVA	até 99 kVA
Potência térmica	até 4 X 10 ⁵ kJ/h	até 4 X 10 ⁶ kJ/h
Outros	Limites de produção anual para algumas atividades	

SIR e RJUE – Enquadramento 2A e 2B

**Comércio,
serviços ou
armazenagem
(Parte 2-B)**

**Habitação
(Parte 2-A)**

Se a CM verificar a inexistência de impacte relevante no equilíbrio urbano e ambiental



Pode declarar compatível com

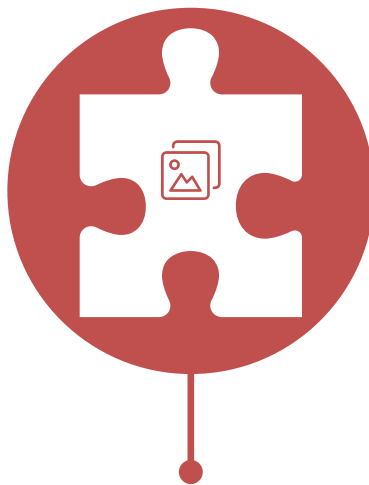
Uso industrial



Entidades envolvidas no licenciamento

COORDENADORAS

Coordenam os procedimentos de licenciamento

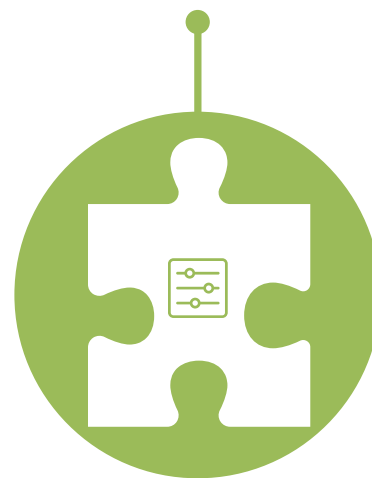


CONSULTADAS

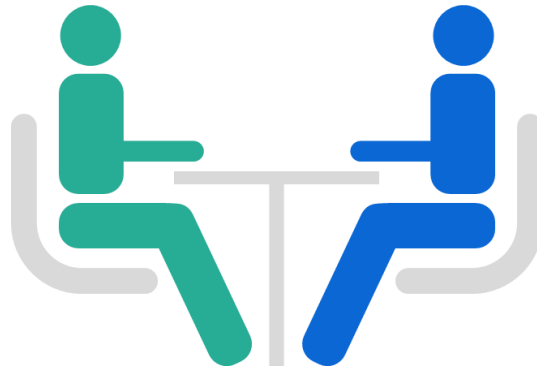
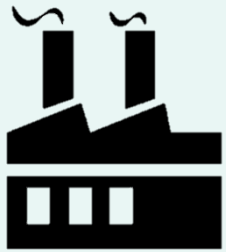
Pronunciam-se sobre matérias técnicas específicas, pelas quais são competentes

FISCALIZADORAS

Fiscalizam o cumprimento das disposições do SIR



Entidade coordenadora



RESPONSÁVEL TÉCNICO DO PROJETO

Pessoa designada pelo industrial para relacionamento com a Entidade Coordenadora.



GESTOR DO PROCEDIMENTO

Técnico designado pela Entidade Coordenadora, constituindo-se como interlocutor privilegiado do industrial.

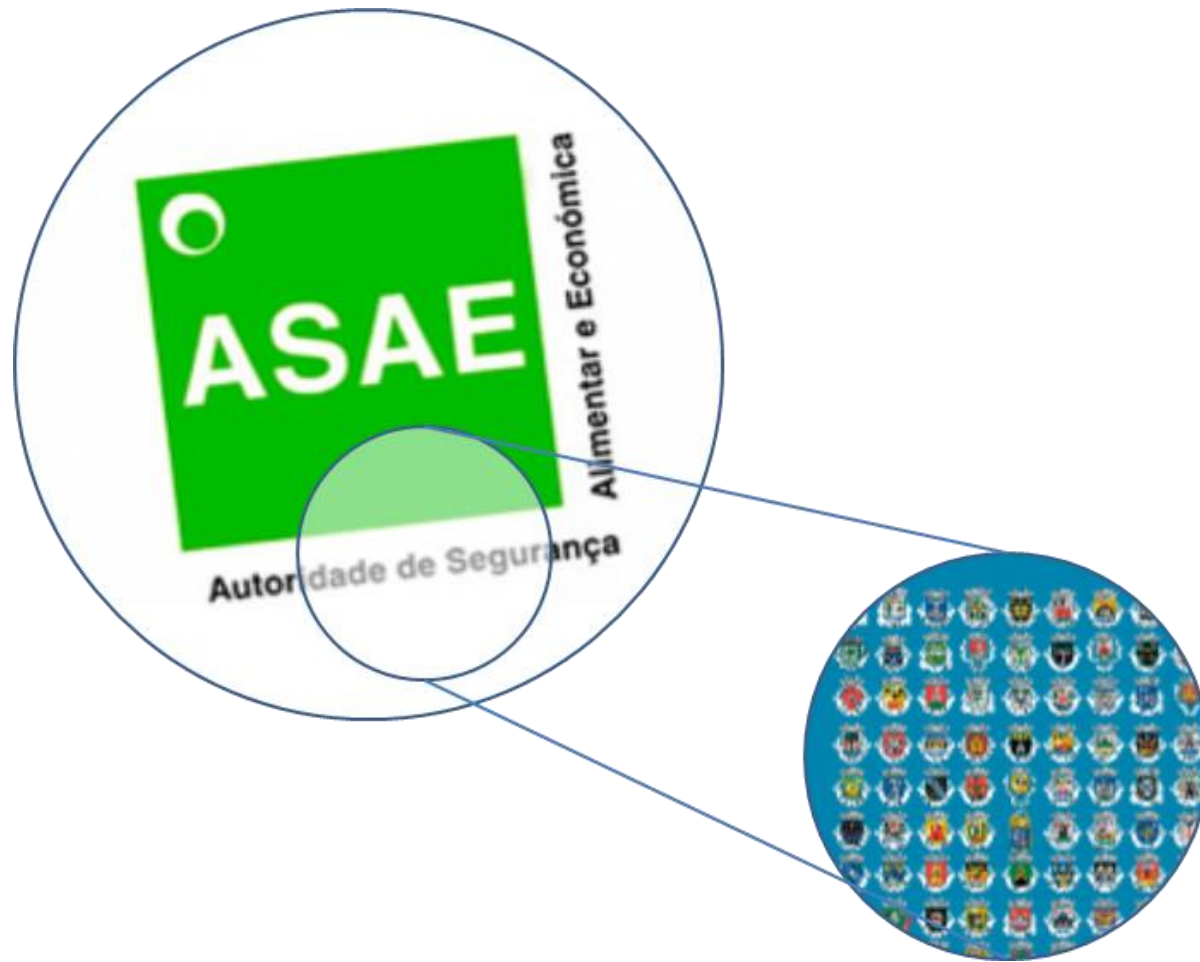
Entidade coordenadora

Entidade Coordenadora	Tipo de estabelecimento	CAE_{rev.3} - Subclasse
DRAP	Tipo 1 e 2	08931, 10110 a 10412, 10510, 10893, 10911 a 10920, 11011 a 11013, 11021 a 11030, 35302, 56210 e 56290
DGEG	Tipos 1,2 e 3	05100, 05200, 07100, 07210, 07290, 08111, 08112, 08113, 08114, 08115, 08121, 08920, 08992, 11071, 19201, 24410 (só tipo 1 e 2), 24430, 24440, 24450 e 24460
INCM	Tipo 3	24410, 24540, 26520, 32121, 32122
IAPMEI	Tipo 1 e 2	Restantes subclasses previstas na Parte 1 do Anexo I e não identificadas acima
Entidades Gestoras de ZER	Tipos 1,2 e 3	Na respetiva área territorial
Câmaras Municipais	Tipo 3	Na respetiva área territorial, exceto nas CAE DGEG, INCM e ZER

Entidades consultadas

- ❑ Agência Portuguesa do Ambiente
- ❑ Autoridade para as Condições do Trabalho
- ❑ CCDR territorialmente competente
- ❑ Direção-Geral de Alimentação e Veterinária
- ❑ Direção-Geral de Energia e Geologia
- ❑ Instituto Português da Qualidade, IP
- ❑ Imprensa Nacional – Casa da Moeda
- ❑ Câmaras Municipais
- ❑ Outras entidades públicas cuja intervenção se revele necessária á instalação/alteração e exploração do EI (INFARMED, ARS, ...)

Entidades fiscalizadoras



PROGRAMA

Objetivos

REGIMES E ENTIDADES

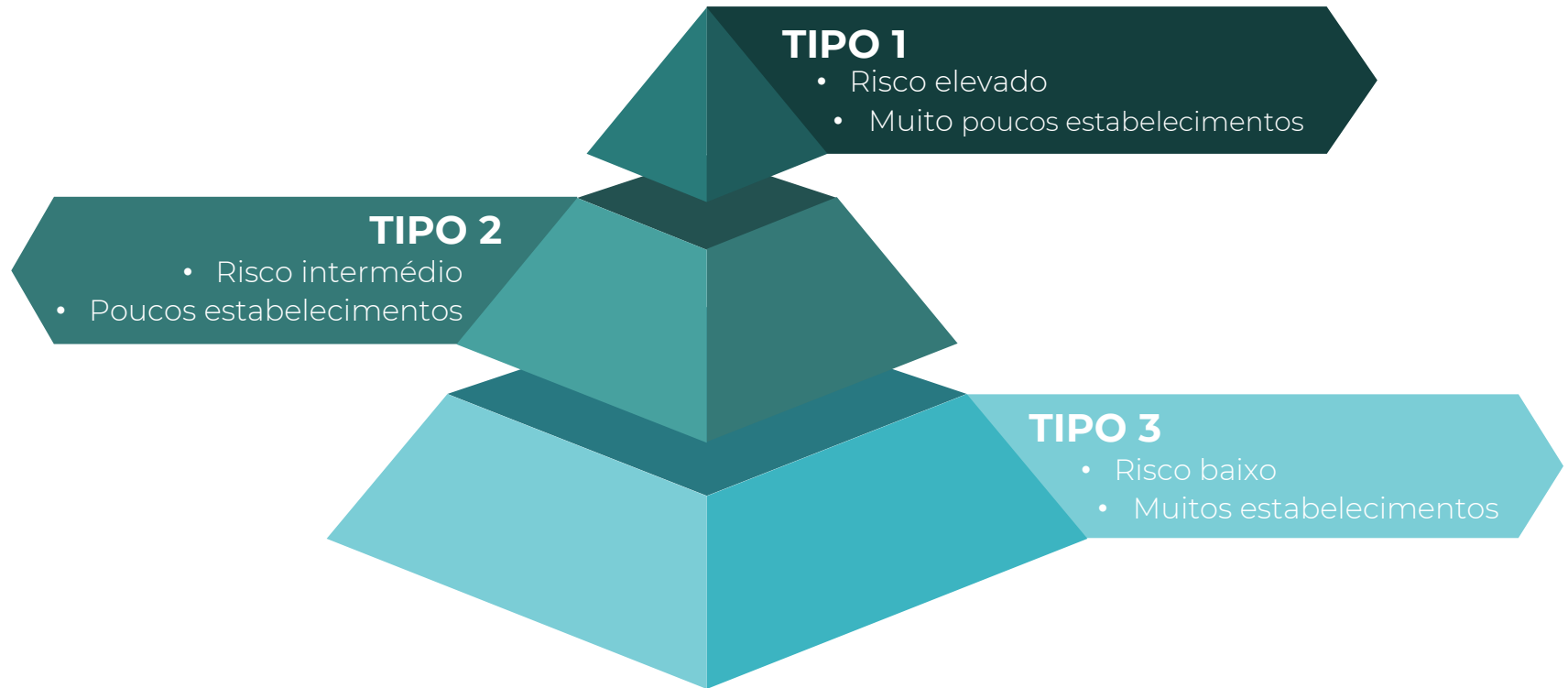
Regimes classificativos a não classificativos. Entidades envolvidas.



Objetivos do licenciamento industrial.
Quadro legal. Âmbito do SIR.

Tipos de estabelecimentos
industriais.

Classificação em função do risco



Tipo 1

AIA

PCIP

PAG

OGR c/VP

NCV/NII

Tipo 2

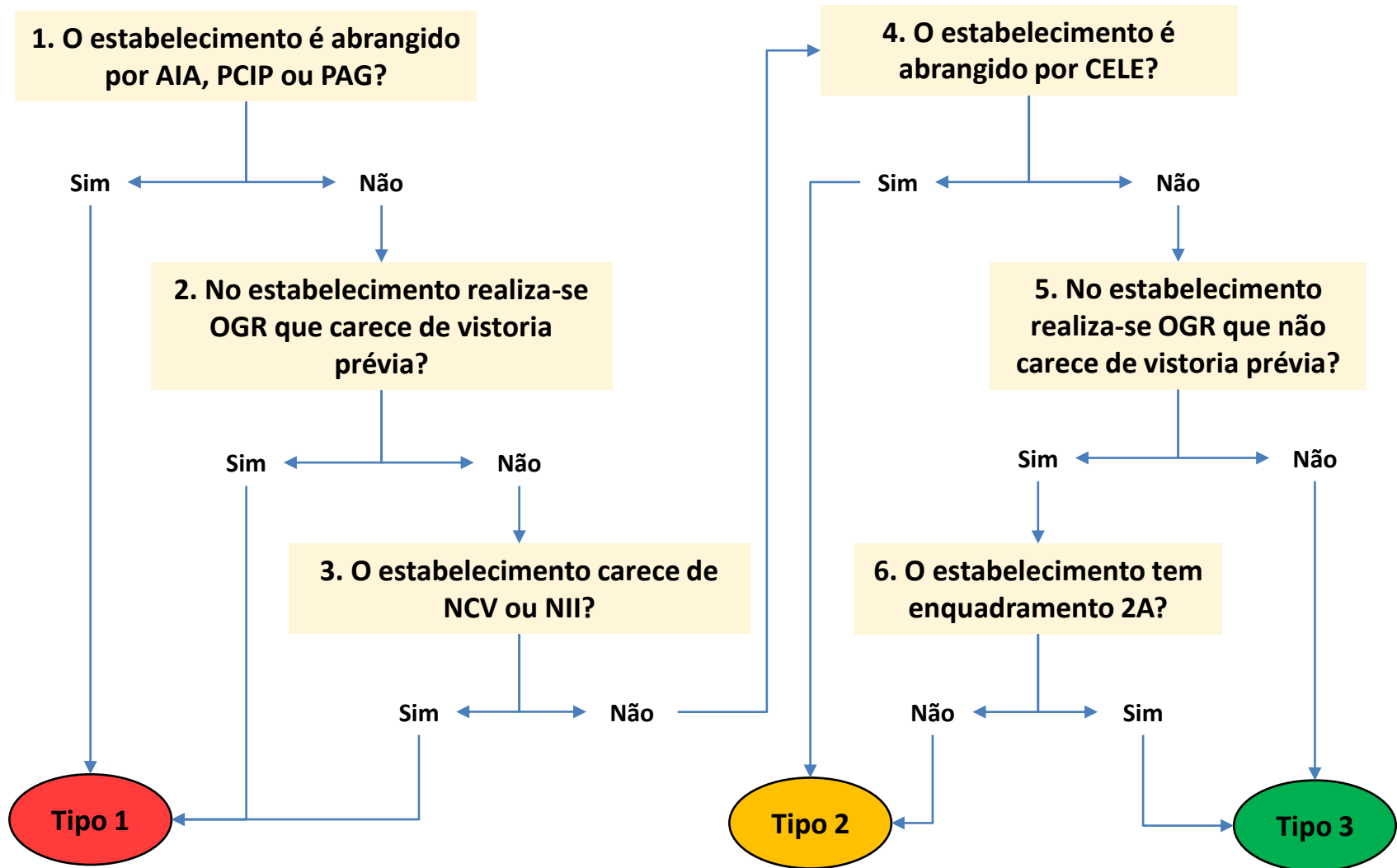
CELE

OGR s/VP

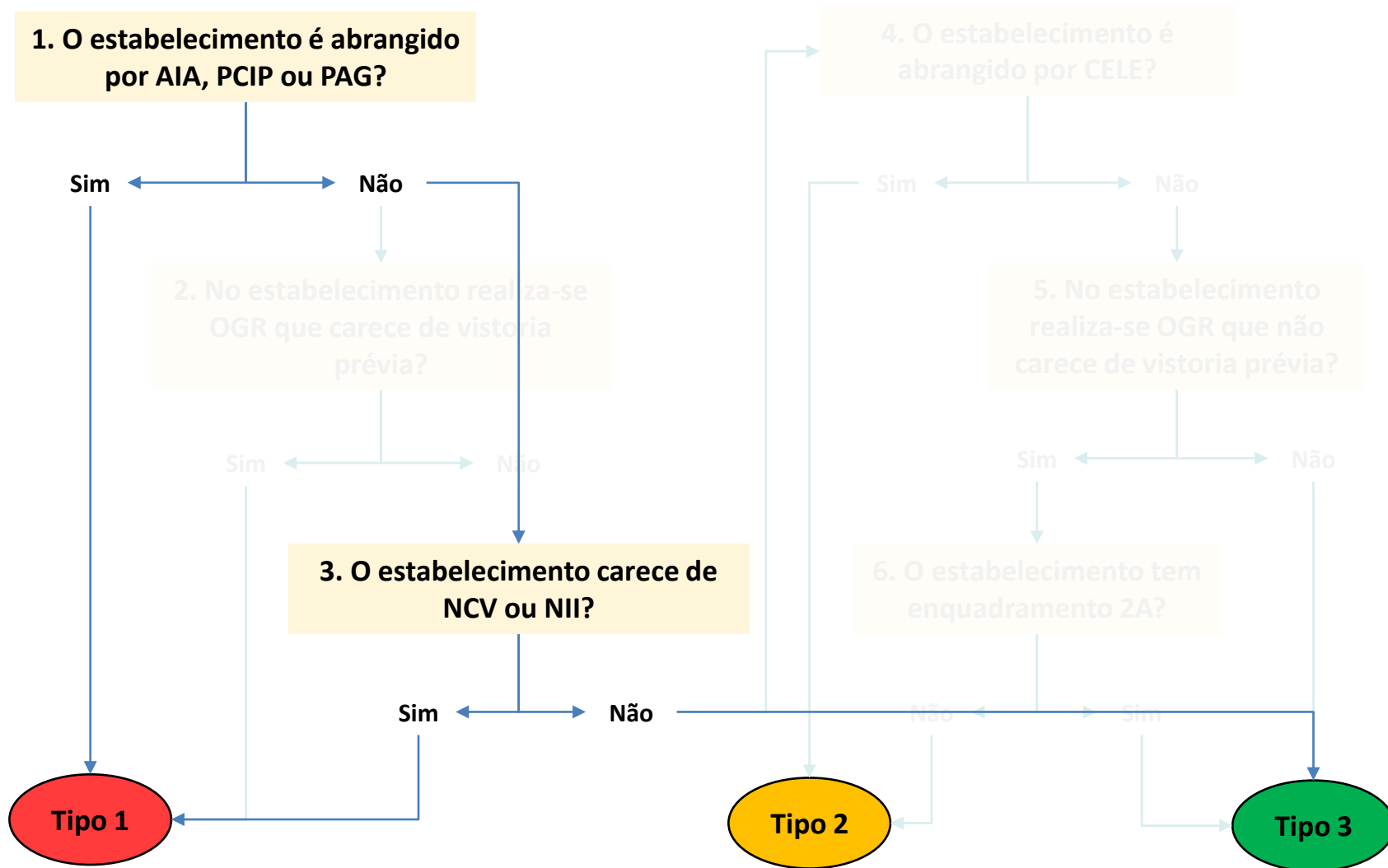
Tipo 3

Todos os
que não se
incluem no
tipo 1 e 2

Tipologias de estabelecimentos



Tipologias de estabelecimentos (indústria alimentar)



PROGRAMA

Objetivos

REGIMES E ENTIDADES

Regimes classificativos a não classificativos. Entidades envolvidas.

INSTALAÇÃO

Procedimentos aplicáveis à instalação dos estabelecimentos.



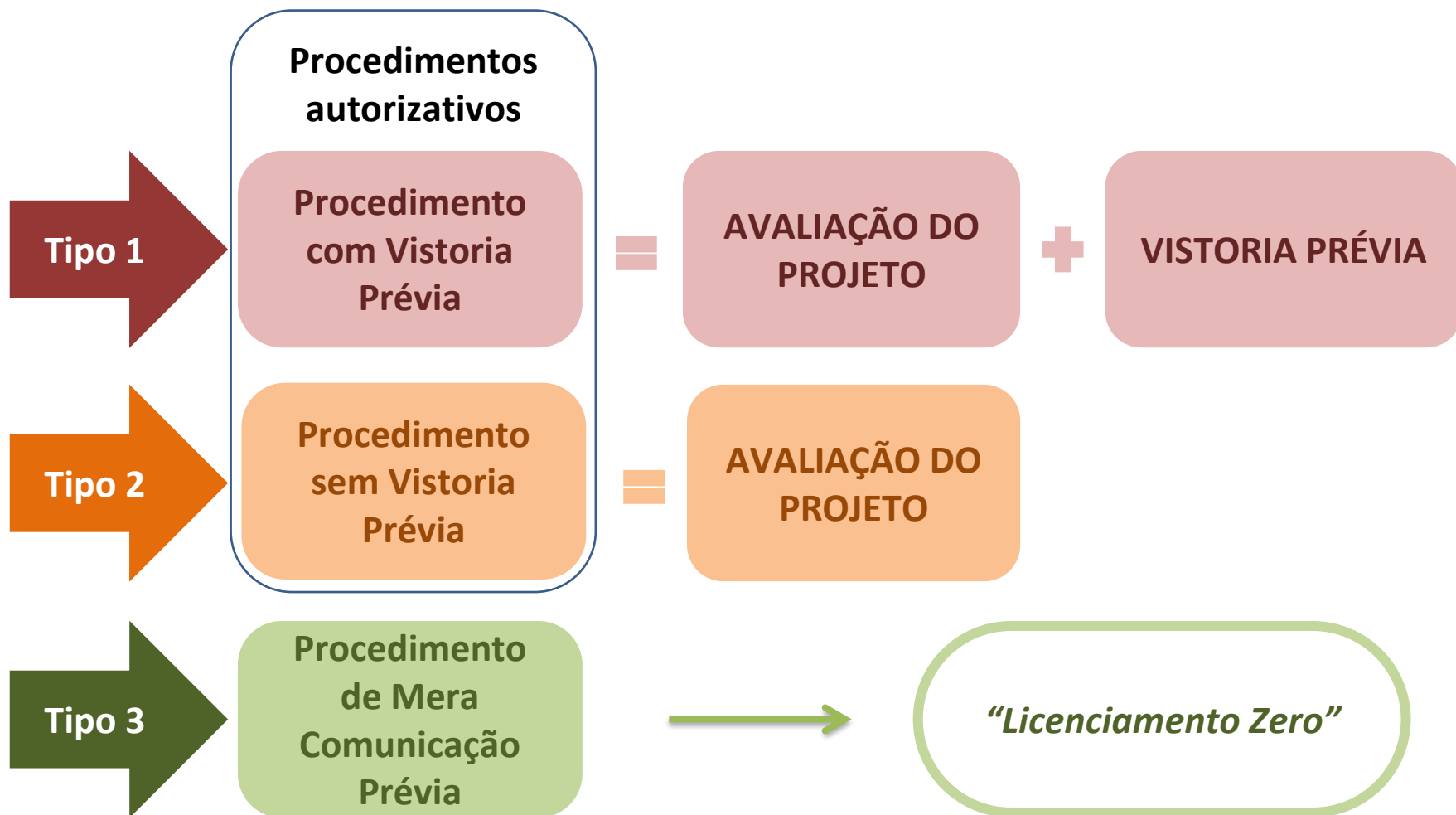
INTRODUÇÃO

Objetivos do licenciamento industrial.
Quadro legal. Âmbito do SIR.

TIPOLOGIAS

Tipos de estabelecimentos industriais.

Procedimentos de instalação



Títulos habilitantes à atividade industrial

1

PROCEDIMENTO
COM VISTORIA
PRÉVIA

Título de
instalação

+

Título de
exploração

2

PROCEDIMENTO
SEM VISTORIA
PRÉVIA

Título de instalação e
exploração

3

MERA
COMUNICAÇÃO
PRÉVIA

Título de exploração

ou comprovativo de submissão + comprovativo de
pagamento de taxa

PROGRAMA

Objetivos

REGIMES E ENTIDADES

Regimes classificativos a não classificativos. Entidades envolvidas.

INSTALAÇÃO

Procedimentos aplicáveis à instalação dos estabelecimentos.



INTRODUÇÃO

Objetivos do licenciamento industrial.
Quadro legal. Âmbito do SIR.

TIPOLOGIAS

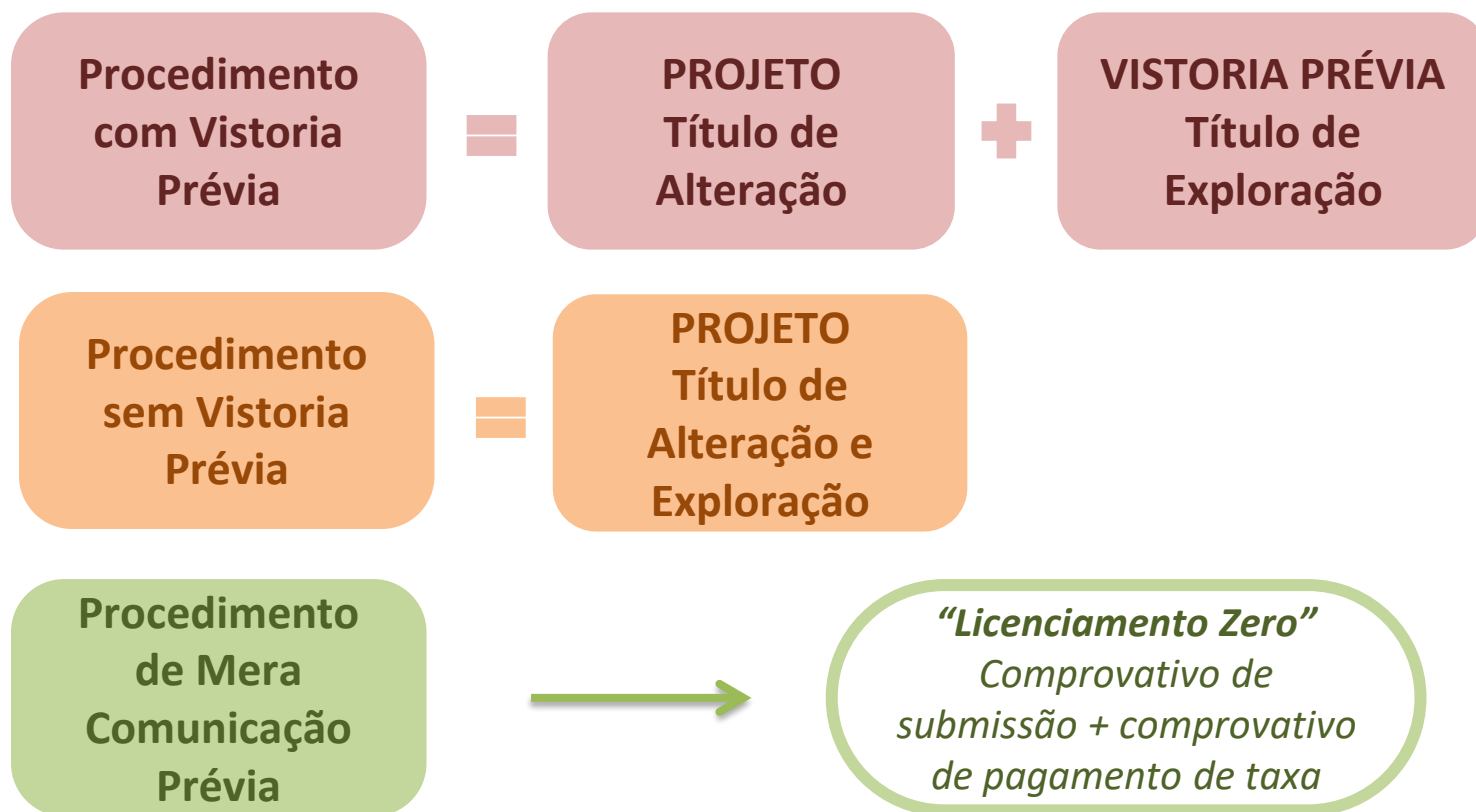
Tipos de estabelecimentos industriais.

ALTERAÇÃO

Procedimentos aplicáveis às alterações dos estabelecimentos.

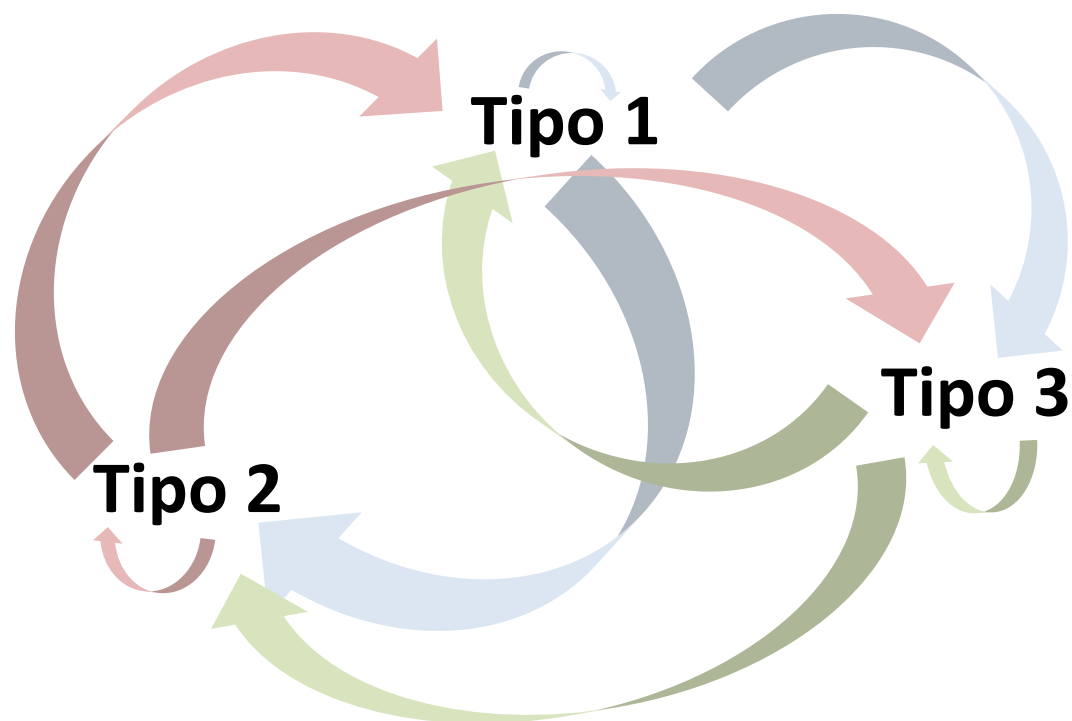
Procedimentos aplicáveis às alterações

Algumas alterações dos estabelecimentos industriais são sujeitas a procedimentos definidos no SIR.



Procedimentos aplicáveis às alterações

Os procedimentos aplicáveis não dependem apenas do tipo de estabelecimento de partida, mas sim, sobretudo, do efeito da alteração no estabelecimento.



Procedimentos aplicáveis às alterações

CAPÍTULO IV

Regime das alterações aos estabelecimentos industriais

Artigo 39.º

Alterações sujeitas a procedimento

1 — Fica sujeita ao procedimento com vistoria prévia a alteração de estabelecimento industrial que constitua:

- a) «Alteração de um projeto» na aceção do RJAIA;
- b) Alteração de exploração considerada «alteração substancial», na aceção do regime jurídico do Regime das Emissões Industriais (REI);
- c) «Alteração substancial» que implique um aumento de risco do estabelecimento, na aceção do RPAG;
- d) Alteração, que careça por si mesma, de alvará para operação de gestão de resíduos perigosos;
- e) Alteração que implique a atribuição do número de controlo veterinário ou número de identificação individual, consoante se trate de operador no setor dos géneros alimentícios ou subprodutos de origem animal ou do setor dos alimentos para animais, respetivamente, de acordo com a legislação aplicável.

2 — *(Revogado.)*

3 — Fica sujeita a procedimento sem vistoria prévia, a alteração de estabelecimento industrial:

- a) De tipo 1 que, não se encontrando abrangida pelo disposto no n.º 1, configure, ainda assim, uma «alteração de exploração», para efeitos do n.º 1 do artigo 19.º ou do n.º 2 do artigo 66.º do Regime das Emissões Industriais (REI);
- b) De tipo 1 ou 2 que careça, por si mesma, de alvará para operações de gestão de resíduos não perigosos;
- c) De tipo 1 ou 2 que corresponda a uma alteração da natureza ou funcionamento da instalação industrial na aceção do regime do comércio europeu de licenças de emissão de gases com efeitos de estufa (CELE);

os respetivos elementos instrutórios definidos na portaria referida no n.º 1 do artigo 21.º

6 — O procedimento de alteração do estabelecimento industrial implica a atualização do título digital correspondente.

Artigo 39.º-A

Apreciação prévia

1 — Para efeitos do disposto no artigo anterior, o requerente deve submeter à entidade coordenadora pedido de apreciação prévia sobre o tipo de procedimento aplicável à alteração do estabelecimento, acompanhado dos elementos instrutórios definidos na portaria referida no n.º 1 do artigo 21.º, sempre que:

- a) Esteja em causa uma «alteração de projeto», cuja submissão a AIA deva ser decidida com base numa análise caso a caso, à luz do RJAIA;
- b) Esteja em causa uma «alteração de exploração» para efeitos de licença ambiental, suscetível de ser abrangida pelo disposto no n.º 1 artigo 19.º do REI;
- c) Esteja em causa uma alteração que possa suscitar um aumento relevante da perigosidade do estabelecimento, para efeitos de RPAG.

2 — O pedido de apreciação prévia é apresentado no «Balcão do empreendedor», o qual emite, automática e imediatamente:

- a) Comprovativo da data do pedido;
- b) Notificação da entidade coordenadora e, se for caso disso, das entidades públicas a consultar, informando que o procedimento iniciado se encontra disponível para verificação.

3 — Nas situações previstas nas alíneas a) a c) do n.º 1, são entidades de consulta obrigatória:

- a) AAPA, I. P., e a CCDR territorialmente competente, no caso da alínea a), sendo responsável pela emissão de

PROGRAMA

Objetivos

REGIMES E ENTIDADES

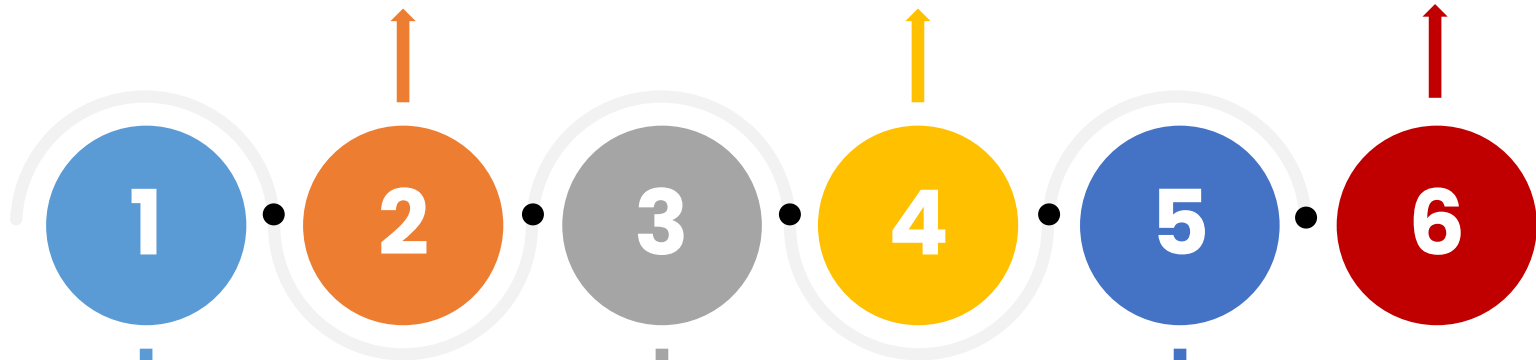
Regimes classificativos a não classificativos. Entidades envolvidas.

INSTALAÇÃO

Procedimentos aplicáveis à instalação dos estabelecimentos.

Plataforma SIR

Simular a instalação de um estabelecimento industrial.



INTRODUÇÃO

Objetivos do licenciamento industrial.
Quadro legal. Âmbito do SIR.

TIPOLOGIAS

Tipos de estabelecimentos industriais.

ALTERAÇÃO

Procedimentos aplicáveis às alterações dos estabelecimentos.

<https://www.iapmei.pt/PRODUTOS-E-SERVICOS/Industria-e-Sustentabilidade/Licenciamento-Industrial/Plataforma-SIR.aspx>



Em que podemos ajudar ?



SIR

Sistema da
Indústria
Responsável

PRODUTOS E SERVIÇOS > INDÚSTRIA E SUSTENTABILIDADE > LICENCIAMENTO INDUSTRIAL (SIR) > SERVIÇOS ONLINE | PLATAFORMA SIR

Serviços online | Plataforma SIR

O licenciamento da atividade industrial é um processo totalmente desmaterializado, que encontra suporte na Plataforma Tecnológica do SIR. Os serviços são disponibilizados através do EPortugal e da [Área Reservada](#) nele disponibilizada.

Para acesso aos serviços online na [Área Reservada](#) é necessário que o estabelecimento exista na Plataforma de licenciamento industrial. Os estabelecimentos com licenciamento válido, cujo processo nunca tramitou em Plataforma, e portanto não registados em sistema, deverão realizar previamente o [Pedido de Registo de Estabelecimento Industrial](#).

Para a alteração de representante legal na [Área Reservada](#), deve dirigir pedido ao IAPMEI, por email para industria@iapmei.pt, com os seguintes documentos e informações:

- Identificação da empresa ou pessoa: designação social ou nome, NIPC/NIF, morada;
- Código de acesso à certidão permanente;
- Identificação do estabelecimento ao qual reporta a alteração: nome e morada;
- Dados do novo representante: nome, nº de identificação (cartão de cidadão), telefone/telemóvel e email;
- Procuração, na qualidade e poderes para o ato (necessária no caso de o representante não ser o administrador/gerente da empresa titular do estabelecimento).

Imprimir

Enviar por email

Partilhar Facebook

Partilhar LinkedIn

Partilhar Twitter

Última atualização

07-10-2021

ATIVIDADE INDUSTRIAL

LICENCIAMENTO INDUSTRIAL (SIR) <

ATIVIDADES SUJEITAS A LICENCIAMENTO

INSTALAÇÃO ESTABELECIMENTO INDUSTRI...

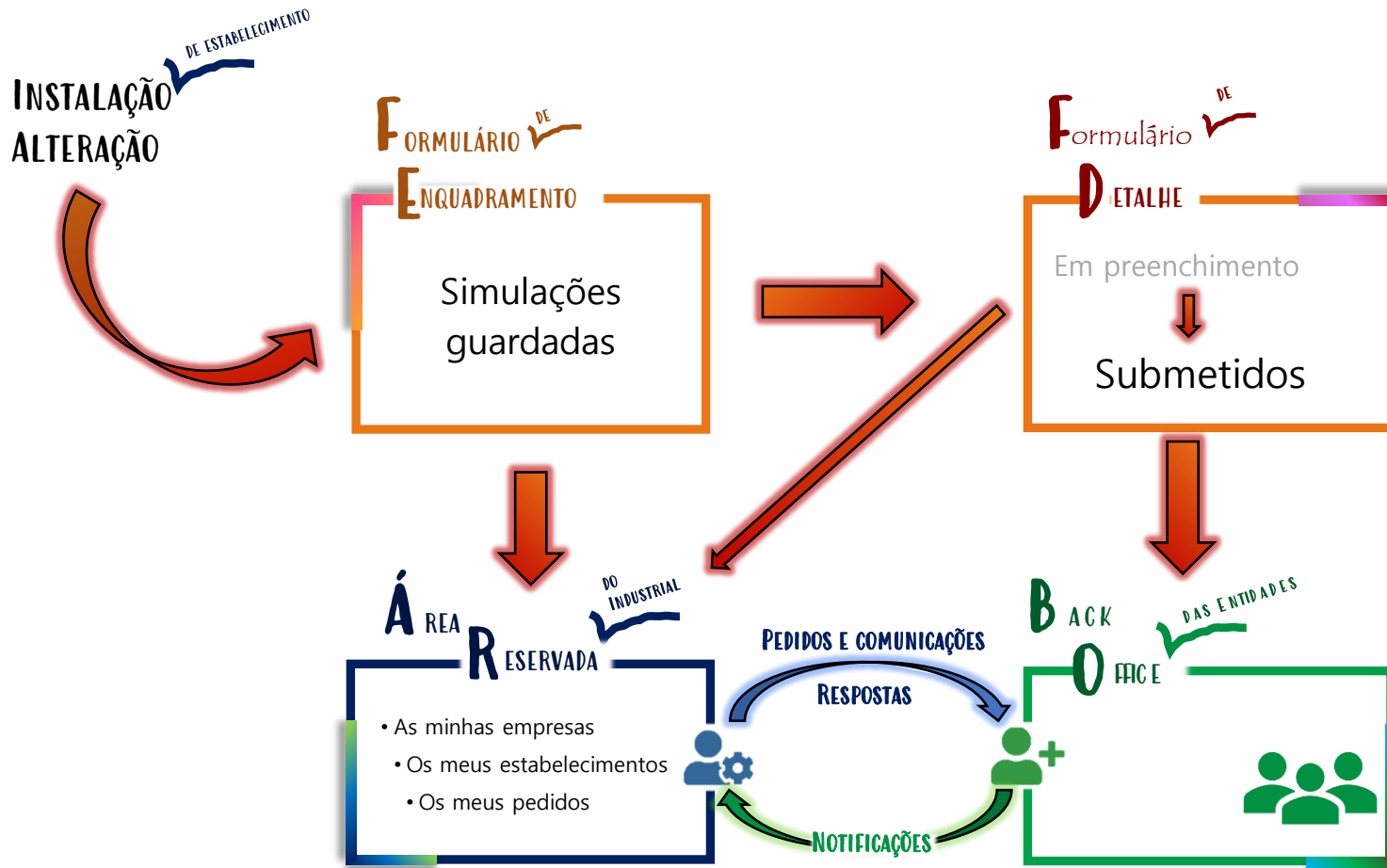
ALTERAÇÕES ESTABELECIMENTO INDUSTRI...

OUTRAS FORMALIDADES NO DECURSO DA A...

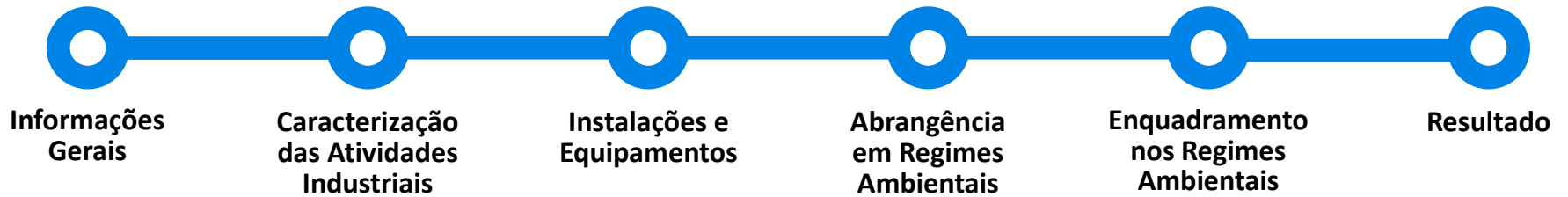
ENTIDADES COORDENADORAS DO LICENCIA...

ARTICULAÇÃO COM RJUE

Plataforma SIR

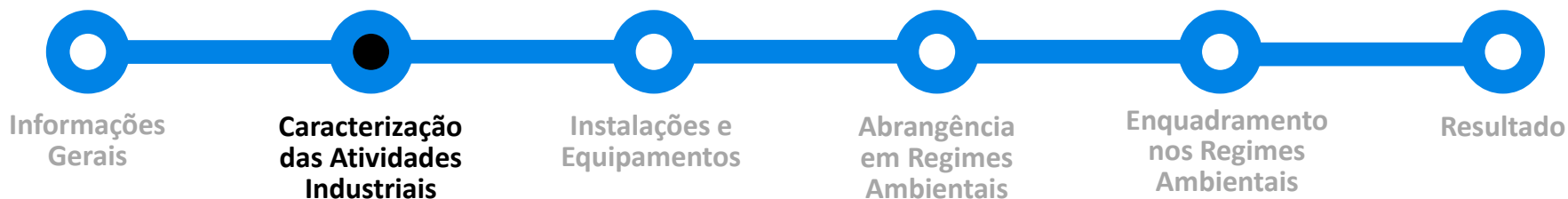


Formulário de Enquadramento



O **FE** compreende, no máximo, 6 passos, sendo o último a obtenção dos resultados.

Formulário de Enquadramento



No final, obterá informação sobre a necessidade de aprovação ou registo do estabelecimento.

Questões para avaliar necessidade de aprovação ou registo por parte da DGAV

10712 – Pastelaria

P344 - Utiliza, como matérias-primas, géneros alimentícios de origem animal não transformados?

P345 - Vende apenas e diretamente ao consumidor final ou o fornecimento de outros estabelecimentos é uma atividade marginal, localizada e restrita?

P346 - A única matéria-prima de origem animal não transformada que utiliza é o ovo em natureza, proveniente de centros de classificação de ovos aprovados?

Tipo 3

Registo na DGAV

Questões para avaliar necessidade de aprovação ou registo por parte da DGAV

10712 – Pastelaria

P344 - Utiliza, como matérias-primas, géneros alimentícios de origem animal não transformados?

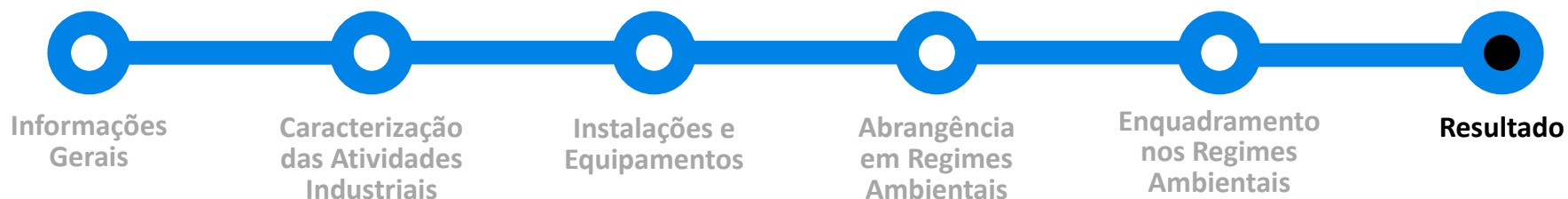
P345 - Vende apenas e diretamente ao consumidor final ou o fornecimento de outros estabelecimentos é uma atividade marginal, localizada e restrita?

P346 - A única matéria-prima de origem animal não transformada que utiliza é o ovo em natureza, proveniente de centros de classificação de ovos aprovados?

Tipo 1

Número de Controlo Veterinário

Formulário de Enquadramento



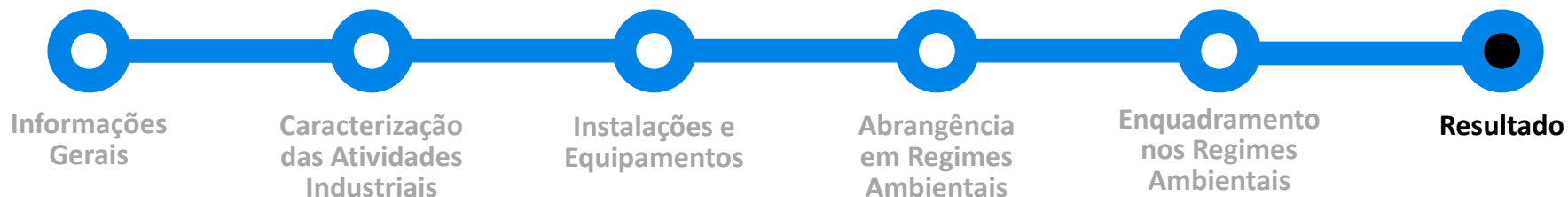
Serviço de Instalação

Com base nos dados incluídos no formulário de enquadramento SIR e SiLiAmb (quando aplicável), obtemos os seguintes resultados

Simulação 6889 em 23-02-2021

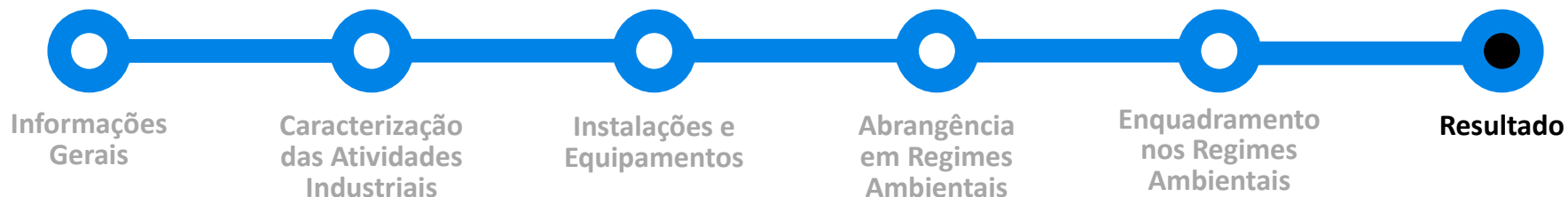
Classificação do estabelecimento e identificação do procedimento aplicável		
Tipologia do Estabelecimento	Tipo 1	O estabelecimento enquadra-se nesta tipologia porque está abrangido: <ul style="list-style-type: none">• Pela obrigatoriedade de atribuição de Número de Controlo Veterinário (NCV) ou Número de Identificação Individual (NII)
Procedimento	Com Vistoria	O licenciamento dos estabelecimentos industriais sujeitos a este procedimento é realizado em duas fases: <ul style="list-style-type: none">• Aprovação do projeto de instalação com emissão de um Título de Instalação;• Realização de vistoria prévia para emissão do Título de Exploração.
Atividades	10712 - Pastelaria	
Entidade Coordenadora	IAPMEI, I.P. - Agência para a Competitividade e Inovação Estrada do Paço do Lumiar, Campus do Lumiar - Edifício A, 1649-38 Lisboa A entidade coordenadora é determinada pelo Anexo III do Sistema da Indústria Responsável (SIR).	

Formulário de Enquadramento



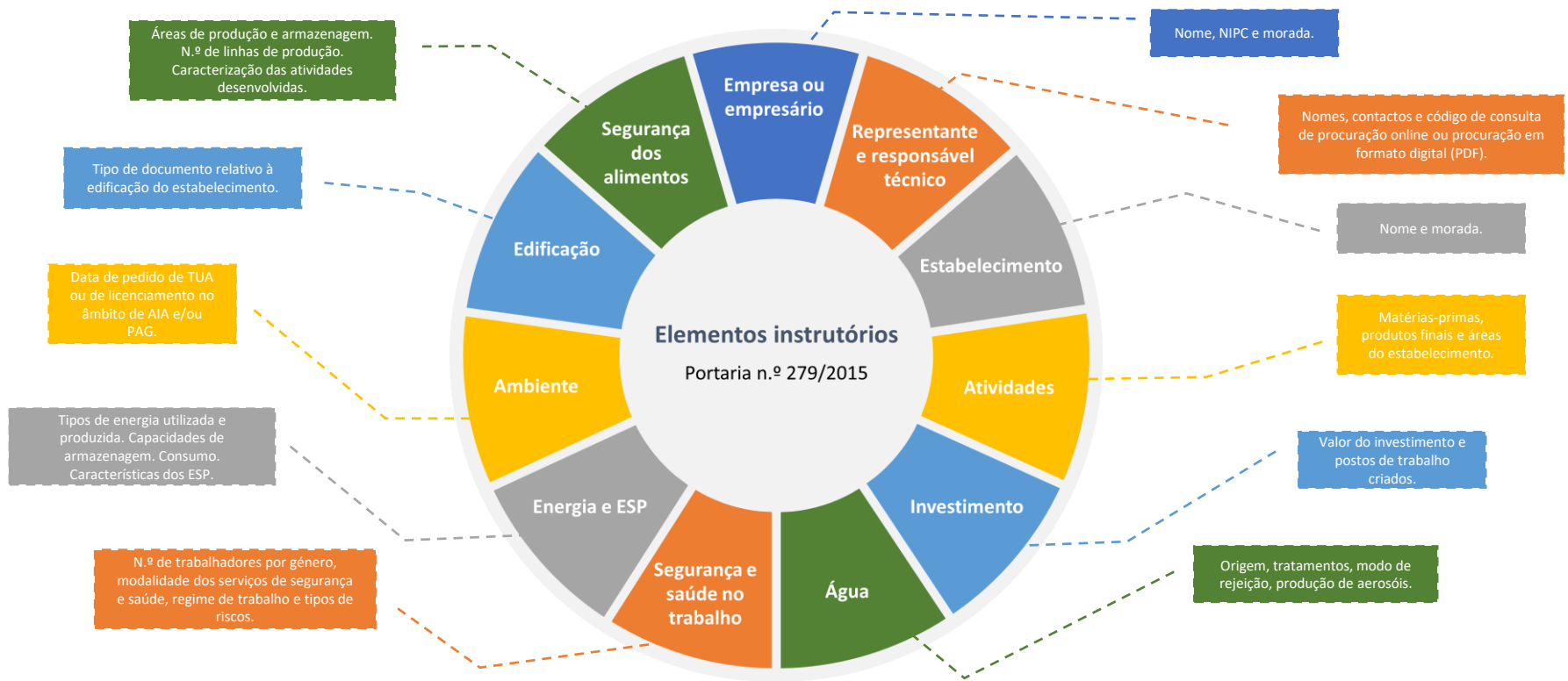
Lista não exaustiva de outros regimes jurídicos a que está sujeito o estabelecimento	
Regimes Ambientais	RH - TURH - Captação de águas particulares para abastecimento público
	REAR - Emissão do TEAR - 1 a 10 fontes pontuais
Número de Controlo Veterinário (NCV)/Número de Identificação Individual (NII)	O estabelecimento carece de aprovação e atribuição de Número de Controlo Veterinário (NCV) ou Número de Identificação Animal (NII), no âmbito do Regulamento (CE) n.º 853/2004 de 29 de abril, que estabelece regras específicas de higiene aplicáveis aos géneros alimentícios de origem animal, do Regulamento (CE) n.º 1069/2009 de 21 de outubro, que define regras sanitárias relativas a subprodutos animais e produtos derivados não destinados ao consumo humano e/ou do Regulamento (CE) n.º 183/2005, de 12 de janeiro, que estabelece requisitos de higiene dos alimentos para animais.
Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndios em Edifícios (RJSCIE)	A empresa está obrigada a adotar medidas de autoproteção, as quais dependem da utilização-tipo (no caso em apreço Utilização Tipo XII - Industriais, Oficinas e Armazéns) e da sua Categoria de Risco. Estas medidas devem ser entregues à Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil - ANEPC (Portal de Serviços Públicos ou http://scie.prociv.pt) ou à Câmara Municipal (no caso de ser 1.ª categoria de risco) até 30 dias antes da entrada em utilização do espaço, conforme RJSCIE (terceira alteração e republicação dada pela Lei n.º 123/2019, de 18 de outubro).
Regime de Controlo de Instalações Elétricas de Serviço Particular	A disciplina das instalações elétricas de serviço particular alimentadas pela rede elétrica de serviço público (RESP) em média, alta, ou em baixa tensão, e das instalações com produção própria está estabelecida no Decreto-Lei n.º 96/2017, de 10 de agosto, com a alteração promovida pela Lei n.º 61/2018, de 21 de agosto. Para mais informações consultar o site da DGEG através de: http://www.dgeg.gov.pt/?cn=636364478946AAAAAAAAAAAA .
Regulamento de Instalação e Funcionamento de Recipientes sob Pressão Simples (RSPS) e Equipamentos sob Pressão (ESP)	Aquando do pedido de Título Digital de Exploração deverá ser apresentado, em simultâneo, o pedido de autorização prévia de instalação ou funcionamento dos ESP, nos termos do Decreto-Lei n.º 131/2019, de 30 de agosto. Deverá solicitar a mesma junto do Instituto Português da Qualidade (IPQ) através do serviço disponibilizado no ePortugal .

Formulário de Enquadramento



Taxas e Prazos	
Taxa SIR	322,72 € Este valor pode sofrer alteração em resultado da atualização da taxa de inflação, a 01 de março.
Taxa do licenciamento do regime ambiental.	194,94 € Este valor corresponde ao total de taxas para licenciamento dos regimes ambientais.
As taxas SIR e SILiAmb são liquidadas de forma independente, de acordo com a informação gerada e apresentada por cada um dos sistemas.	
Prazos máximos	Prazo SIR: 75 dias Prazos regimes ambientais e prazo SIR decorrem em paralelo, desde que procedimentos sejam iniciados em simultâneo (Ver 3.1.3 do Guia do Licenciamento Industrial). O prazo para atribuição de NCV ou NII corresponde ao prazo SIR, uma vez que processo decorre de forma integrada com o procedimento SIR.

Formulário de detalhe



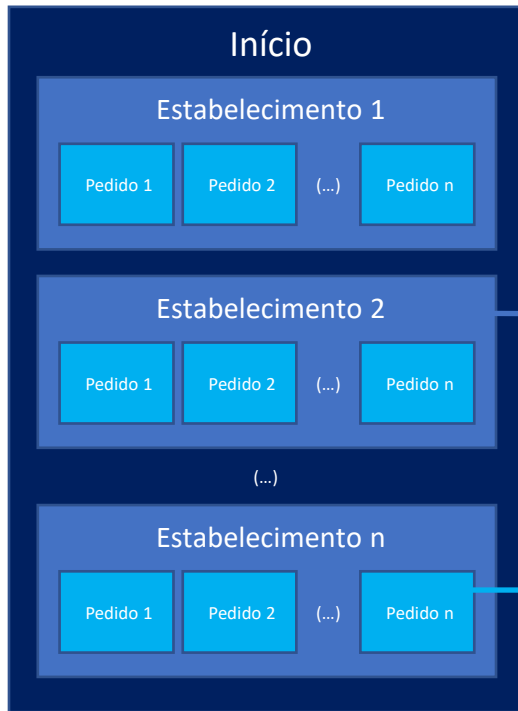
Área Reservada

Na AR, a informação está organizada, hierarquicamente, em 3 níveis.

🏠 Início

🏠 Início > 🏪 Estabelecimento

🏠 Início > 🏪 Estabelecimento > 📄 Pedido



Informação de todas as empresas e todos os estabelecimentos.

Informação sobre um estabelecimento concreto.

Informação sobre um procedimento de licenciamento concreto.

NÚMERO ÚNICO ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL

11 09000970

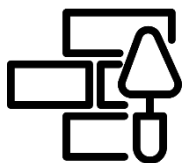
Código do distrito

Código do concelho

Número sequencial

Dígito de controlo

SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS



ALTERAÇÃO

Sempre que uma alteração do estabelecimento está abrangida por procedimento de licenciamento, conforme os artigos 39.º e 39.º-A do SIR. Começa com o preenchimento do FE, para determinar o procedimento aplicável. Segue-se o preenchimento do FD.



COMUNICAÇÕES OBRIGATÓRIAS

Eventos que devem ser comunicados à EC, como previsto no SIR:

- Início da atividade, após instalação ou alteração, dos estabelecimentos tipo 1 e 2;
- Suspensão da atividade, bem como o reinício, após suspensão;
- Cessação da atividade;
 - Alteração de titularidade ou da denominação social.



PEDIR VISTORIA

Numa das seguintes circunstâncias:

- Pedido de título de exploração, necessário para o início da laboração, nos estabelecimentos tipo 1;
 - Para reinício da atividade, após um período de suspensão superior a um ano, nos estabelecimentos tipo 1;
 - Reexame dos estabelecimentos tipo 1 e 2.



PEDIR REGISTO

Sempre que um estabelecimento industrial, devidamente licenciado, não se encontra registado na plataforma do licenciamento industrial. O registo é necessário para que, depois, seja possível efetuar um dos outros serviços, já que só podem ser efetuados sobre estabelecimentos registados na plataforma.



OUTRAS COMUNICAÇÕES

Comunicações por motivos distintos dos anteriores. Por exemplo, nos termos do SIR, qualquer anomalia grave de funcionamento deve ser comunicada à EC, sendo este o canal que deve ser usado para cumprir essa obrigação. Qualquer outra comunicação com a EC, relativa ao licenciamento, deve ser efetuada através deste serviço.

Muito obrigado pela vossa atenção e
participação.

ISA, 5 novembro 2021

Miguel Lamela

miguel.lamela@dgav.pt